

Gênero e os sujeitos de direito: uma análise sobre a aplicabilidade da Lei Maria da Penha na cidade do Rio Grande.

KORNALEWSKI, Maria Gabriela Finkienauer
gabriela_fk13@hotmail.com

Evento: XXIV Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Direito Penal

Palavras-chave: gênero; violência; Lei Maria da Penha

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo entender o conceito de gênero, com a finalidade de compreender quais são os sujeitos que devem ser amparados pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), como legislação que, em sua essência, busca minimizar as desigualdades, bem como prevenir, punir e erradicar a violência doméstica e familiar contra a mulher, em virtude do gênero.

Neste sentido, como problemática, se questiona quem são os sujeitos alcançados pela referida Lei, diante dos diversos entendimentos dos operadores do Direito em relação ao conceito de gênero, bem como quanto às novas unidades familiares.

Com efeito, o objetivo geral da pesquisa é definido em: analisar os entendimentos de alguns operadores do Direito, responsáveis pela instauração, instrução e julgamento dos procedimentos sob a égide da Lei 11.340/06, quanto às questões de gênero abarcadas pela referida norma na cidade de Rio Grande/RS.

Ademais, a relevância do estudo realizado em torno do problema apresentado encontra-se consubstanciada na veemente necessidade de se entender o conceito de gênero para garantir a efetiva aplicação da Lei 11.340/06. Pois, aprofundar o estudo sobre o referido conceito, bem como a abrangência deste, através do entendimento dos operadores do Direito na cidade do Rio Grande, pode ser uma possível solução a fim de que se possa identificar quem são as reais vítimas a quem a Lei busca alcançar, à luz dos princípios da igualdade e dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Objetivando atender os objetivos delineados na pesquisa, utilizar-se-á o conceito de gênero apresentado por Louro, a fim de que, ao final, se possa compreender que os indivíduos são constituídos de diversas identidades (biológica, de gênero e sexual) e isto deve ser observado dentro do ordenamento jurídico.

O conceito de gênero veio contrapor-se ao conceito de sexo. Se este último refere-se às diferenças biológicas entre homem e mulher, o primeiro diz respeito à construção social e histórica do ser masculino e do ser feminino, ou seja, às características e atitudes atribuídas a cada um deles em cada sociedade. O que quer dizer que agir e sentir-se como homem e como mulher depende de cada contexto sócio-cultural. (LOURO, 1996, s/p)

Ainda, se utilizará das ideias de Foucault para entender o processo de normalização que ocorre na sociedade, onde há a criação de um padrão “normal” em que a maioria se insere, enquanto as minorias passam a ser vistas como

“anormais”. Também se fará uso das lições do autor para compreender a mutabilidade das normas jurídicas diante do contexto histórico em que inseridas, bem como o conceito de verdade como determinante mutável.

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

Para o desenvolvimento do estudo realizou-se pesquisa qualitativa através de entrevistas semi-estruturadas com uma Delegada de Polícia Estadual, um Promotor de Justiça Estadual, uma Defensora Pública Estadual e um Juiz de Direito Estadual, todos atuantes na Cidade de Rio Grande/RS. Também, efetivaram-se análises documentais de decisões de outras Comarcas, bem como de jurisprudências acerca da temática, com a finalidade de integralizar a pesquisa de campo.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Em nosso contexto atual de Direito onde passam a ser reconhecidas como entidades familiares as relações homoafetivas, alargando o conceito de família para espaço ligado, antes de tudo, por laços de afeto, imperativo que tal entendimento se alastre para as mais diversas áreas e faces do Direito.

Outrossim, imperioso refletir acerca de como os indivíduos, com as suas mais diversas identidades (biológica, de gênero, sexual) devem ser inseridos e, principalmente, respeitados dentro do Direito, alcançando uma das finalidades desta ciência, qual seja, garantir a todos o exercício dos seus direitos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando a Lei Maria da Penha, a qual, em sua origem, apresentou como um de seus principais objetivos, diminuir as desigualdades socioculturais existentes em razão da violência de gênero imperativo se mostra identificar o alcance da referida norma considerando as novas formas de constituições familiares e de relações de afeto, haja vista a discrepância dos atuais entendimentos jurisprudenciais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 8 de agosto de 2006. Seção 1, p. 1.

LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. In: LOPES, M. J. D.; MEYER, D. E.; WALDOW, V. R, (orgs.). Gênero e saúde. Porto Alegre, RS: Artes Médicas, 1996.